



LEI N. 4.240

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal "Desenvolve Local" de Apoio ao Empreendedorismo e à Economia Popular, com foco em MEIs, produtores rurais, mulheres e jovens, e dá outras providências."

MARCIO BIDOIA, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Desenvolve Local", com a finalidade de fomentar o empreendedorismo, apoiar microempreendedores individuais (MEIs) e produtores rurais, estimular a formalização de atividades econômicas e gerar oportunidades de renda para mulheres e jovens.

Art. 2º O Programa será executado por meio de articulação com instituições públicas e privadas, utilizando espaços públicos existentes e canais digitais já disponíveis pela administração municipal, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa pública direta.

Art. 3º São ações do Programa:

I – Cadastro Municipal de Empreendedores Locais, com foco em MEIs, produtores rurais, mulheres e jovens empreendedores, contendo informações básicas sobre seus produtos, serviços e localização;

II – Criação de um Catálogo Digital Gratuito, hospedado no site oficial da prefeitura e divulgado pelas redes sociais institucionais, com fotos, descrição e contatos dos empreendedores cadastrados;

III – Realização de Feiras Municipais de Economia Local, promovidas em praças, quadras, escolas ou centros comunitários, priorizando a participação de MEIs, agricultores familiares, mulheres e jovens;

IV – Capacitação e orientação para formalização como MEI, em parceria com SEBRAE, SENAI, SENAC ou instituições de ensino técnico, com foco em gestão básica, finanças, marketing digital e vendas online;

V – Divulgação contínua de oportunidades (cursos, eventos, editais e feiras) por meio de canal direto via WhatsApp Business institucional;

VI – Incentivo simbólico à formalização, com prioridade na participação das feiras e destaque no catálogo digital para MEIs formalizados;

VII – Sensibilização e articulação para criação de política municipal de compras públicas locais, com vistas à futura regulamentação de preferência para contratação de produtos e serviços de MEIs e produtores cadastrados.

Art. 4º A coordenação do Programa poderá ser feita diretamente pelo gabinete do prefeito ou vinculada à secretaria municipal com maior afinidade temática, mediante portaria, até que seja viabilizada uma equipe técnica permanente.

Art. 5º O Executivo poderá firmar termos de cooperação e convênios sem transferência de recursos com entidades públicas, organizações sociais, instituições de ensino e associações de classe para a execução das ações previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Setembro de 2025.

Marcio Bidóia
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa.

Projeto de lei de autoria dos vereadores **Alyne Christina Bigeschi Jaccomini, Luiz Adilson Guimarães Alves e Mayla Correia da Costa**